



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 790/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 25 de junho de 2024.

Ao Senhor

ROBERVAL BORGES CORREA

Presidente da Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP
SCN QD. 01 BL. "E" S/1901-1913 - ED. CENTRAL PARK -
BRASILIA-DF - 70711-903 -
FONE: (061) 3327-3109

Assunto: Descontos indevidos [REDACTED]

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº35014.104152/2024-91.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício CT/ADCAP – 016/2024 (15474550), enviado pela Associação dos empregados dos Correios – ADCAP em que esta Autarquia é requisitada a prestar informações a respeito do desconto realizados no contracheque do beneficiário [REDACTED] informamos o que se segue.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESCONTO ASSOCIATIVO

2. A autorização de mensalidade associativa é firmada exclusivamente entre o beneficiário e a entidade associativa, de forma que os dados para a averbação são transmitidos diretamente pelas entidades à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, que é responsável por toda a operação sistêmica e processamento dos descontos. **Note-se que o INSS não tem competência para realizar a averbação do desconto de mensalidade associativa e sequer dispõe de acesso ao sistema de troca de informações para inserir tais dados.** Toda a operação sistêmica é processada via Dataprev, que é responsável pela operação sistêmica e pelo processamento dos descontos.

3. Ressalta-se que as **autorizações para desconto de mensalidade associativa ficam em posse das entidade associativa**, sendo enviadas à Dataprev em arquivo magnético, contendo as informações de que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte dos quais são titulares, na forma disciplinada na

Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024 e no Acordo de Cooperação Técnica (ACT):

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Seção I

Do INSS

Art. 9º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação aos descontos associativos em benefícios previdenciários fica restrita ao repasse à entidade dos valores relativos aos descontos operacionalizados na forma desta Instrução Normativa, não cabendo à Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre os eventuais descontos alegadamente não autorizados.

[...]

Seção II

Das Entidades Acordantes

Art. 12. Cabe às entidades acordantes:

[...]

III - enviar à Dataprev, via comunicação sistêmica, a adesão e/ou a exclusão do desconto de mensalidade associativa, consoante as diretrizes estabelecidas pela referida empresa;

[...]

V - observados os ACTs vigentes, em época própria, manter devidamente arquivado em suas dependência físicas ou em computação em nuvem e à disposição dos órgãos de controle, Ministério Público, Auditoria Externa Independente, INSS e demais órgãos competentes:

a) as fichas de filiação;

b) os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa; e

c) cópias da documentação pessoal com foto de seus filiados;

[...]

§ 3º Os documentos mencionados no inciso V devem ser salvaguardados pelas entidades durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após seu encerramento por qualquer motivo, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data do encerramento dos descontos, para as verificações que se fizerem necessárias.

[...]

CAPÍTULO IV

DO DESCONTO DE MENSALIDADE

Seção I

Das autorizações, do valor da mensalidade, das espécies permitidas e do bloqueio e desbloqueio

Art. 19. A Entidade e seus representantes serão solidariamente responsáveis na hipótese de informações falsamente prestadas ao INSS.

Parágrafo único. Cabe à entidade o ônus da prova de que a autorização foi obtida em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

[...]

2.2. - DO ACORDANTE

[...]

2.2.2. Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/91, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS.

[...]

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões, as desistências e as revalidações de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após a sua

exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias.

[...]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

[...]

3.3. O **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

3.4. A partir da data da assinatura desse acordo, somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III.

[...]

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

[...]

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse ao **ACORDANTE**, não cabendo a essa Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

4. Assim, na formatação estrutural atribuída aos descontos associativos não restou na ambiência de competência a cargo do INSS a realização do armazenamento das cópias das autorizações de desconto de contribuição associativa sindical dos aposentados das entidades.

5. Vale acrescentar, que o desconto de mensalidade associativa depende de expressa e livre manifestação de vontade por parte do associado, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização. Tal liberalidade encontra respaldo constitucional e as informações relativas a esses registros ficam de posse do associado e da entidade associativa.

6. Deste modo, eventuais necessidades de acertos de valores sobre consignações descontadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a entidade, conforme estipulado na IN nº 162/2024 e no ACT:

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Art. 11. A entidade responde administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer ato praticado ou efeitos decorrentes dos comandos de averbações encaminhados à Dataprev.

Parágrafo único. Caberá à entidade a responsabilidade:

I - pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários; e

II - pela devolução dos valores descontados indevidamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da constatação da irregularidade.

ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

[...]

2.2. - DO ACORDANTE

[...]

2.2.15. O ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

7. Verificamos a averbação de desconto de mensalidade associativa em favor da entidade CAAP. Assim, caso não tenha autorizado tal averbação, sugerimos que, **em relação a devolução dos valores descontados, a demanda seja redirecionada à entidade CAAP** para o atendimento, cabendo às entidade comprovarem a devolução dos valores.

8. Caso a Entidade tenha Acordo de Cooperação Técnica vigente com o INSS, o cidadão poderá através do e-mail (acordo.mensalidade@inss.gov.br) solicitar à Divisão de Consignação em Benefícios do INSS que intervenha junto à Entidade no sentido de promover tal devolução.

9. Informamos que o desconto no valor de R\$ 77,86 (setenta e seta e oitenta e seis centavos), averbado no benefício nº 176.286.762-9, com início do desconto na competência 03/2024 referente a

contribuição à CAAP **encontra-se excluído**, conforme tela em anexo. Informamos também que o benefício foi bloqueado para este tipo de operação, em atendimento ao Art. 43 da IN 16/2024. Em caso de reincidência, o segurado deverá proceder na forma descritas nos itens 10 e 11 do presente ofício.

10. Com relação a ocorrência de desconto indevido, o INSS oferece duas ferramentas no sistema "MEU INSS" referentes à exclusão de desconto e bloqueio de novos descontos, segue passo a passo:

- a) Entre no "Meu INSS";
- b) Clique no botão Novo Pedido;
- c) Digite "excluir mensalidade";
- d) Na lista, clique no nome do serviço/benefício
- e) Leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções.

11. Para bloqueio de novos descontos, segue o passo a passo:

- a) Entre no Meu INSS;
- b) Clique em "Do que você precisa?" e escreva "solicitar bloqueio ou desbloqueio de mensalidade";
- c) Na lista, clique no nome do serviço/benefício;
- d) Leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções.

12. Certos que atendemos as informações solicitadas, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 25/06/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16611093** e o código CRC **3DD3B3A0**.